

LEI Nº 3254, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 10 (dez) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado:

§ 1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF)

APM da EMEF "Prof. Steão Machado Loureiro".....	R\$ 2.805,00	R\$28.050,00
APM da EMEF "Alfredo Naime".....	R\$ 504,00	R\$ 5.040,00
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira".....	R\$ 3.260,00	R\$32.600,00
APM da EMEF "Augusto Vieira".....	R\$ 2.828,00	R\$28.280,00
APM da EMEF "Izabel Motta S. Cardoso".....	R\$ 528,00	R\$ 5.280,00
APM da EMEF "João Pereira Pinho".....	R\$ 2.278,00	R\$22.780,00
Total	R\$12.203,00	R\$122.030,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.06-3350.00.00-123612005.9018.

§ 2º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (Recursos Próprios - 15%)

APM da C.E.E.S. "Herani Nobre"	R\$ 344,00	R\$ 3.440,00
APM do Centro Educacional do Sesi	R\$ 816,00	R\$ 8.160,00
APM da E.E. "Abílio Alves Marques"	R\$ 843,00	R\$ 8.430,00
APM da E.E. "Abílio França Valente"	R\$ 127,00	R\$ 1.270,00
APM da E.E. "Abílio Manoel"	R\$ 425,00	R\$ 4.250,00
APM da E.E. "Gustavo Fernando Khulmann"	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
APM da E.E. "João Domingos Madeira"	R\$ 731,00	R\$ 7.310,00
APM da E.E. "José Francisco Paschoal"	R\$ 591,00	R\$ 5.910,00
APM da E.E. "Oswaldo Schiavon"	R\$ 349,00	R\$ 3.490,00
APM da E.E. "Orlando França de Carvalho"	R\$ 421,00	R\$ 4.210,00
APM da E.E. "Paulo Rezende Torres de Albuquerque"	R\$ 410,00	R\$ 4.100,00
APM da E.E. "Yolanda Carolina Giglio Vilella"	R\$ 563,00	R\$ 5.630,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 11.946,00	R\$119.460,00
Total	R\$ 17.761,00	R\$177.610,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.05-3350.00.00-1236112005.9018.

§ 3º - ENSINO SUPLETIVO

APM da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos de Bebedouro	R\$472,00	R\$4.720,00
--	-----------	-------------

I - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.03-3350.00.00-123612005-9018.

§ 4º - SEGMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro APAE -	R\$6.040,00	R\$60.400,00
--	-------------	--------------

I - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00-335000.00-123652010-9020.

§ 5º - SEGMENTO CRECHE

Casa da Criança Irmã Crucifixo	R\$3.730,00	R\$37.300,00
Centro Assistencial Espirita do Calvário ao Céu	R\$2.726,00	R\$27.260,00
Centro Comunitário Aijo da Boa Vista	R\$2.152,00	R\$21.520,00
Centro de Estudos e Projetos para o Bem Estar do Menor		
CEPROBEM	R\$2.295,00	R\$22.950,00
Total	R\$10.903,00	R\$109.030,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.04-3350.00.00-123652010-9020.

§ 6º - SEGMENTO CULTURA

APM EE Dr. Paraíso Cavalcanti	R\$2.760,00	R\$27.600,00
Associação Pró Arte	R\$1.020,00	R\$10.200,00
Coral Municipal Maestro Pedro Pelegrino	R\$4.650,00	R\$46.500,00
Assoc. dos Art. E Art. Pop. Idapen. Bebedouro	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
Total	R\$ 8.530,00	R\$ 85.300,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.03-335000.00-131223090-940.

ART. 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de fevereiro de 2003

Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal